

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Santa Maria Capua Vetere (Itália) em 11 de Julho de 2011 — processo penal contra Raffaele Arrichiello**

**(Processo C-368/11)**

(2011/C 282/20)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale di Santa Maria Capua Vetere

**Parte no processo penal nacional**

Raffaele Arrichiello

**Questão prejudicial**

Solicita-se ao Tribunal de Justiça da União Europeia que se pronuncie sobre a interpretação dos artigos 43.º e 49.º do Tratado que institui a União Europeia, no que se refere às liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços no sector das apostas sobre eventos desportivos, a fim de determinar se as referidas disposições do Tratado permitem uma regulamentação nacional que estabelece um regime de monopólio a favor do Estado e um sistema de concessões e de autorizações que, dentro de um número determinado de concessões, prevê: a) a existência de um sistema geral de protecção dos titulares das concessões atribuídas num momento anterior com base num processo que excluiu ilegalmente uma parte dos operadores; b) a existência de disposições que garantem de facto a manutenção das posições comerciais adquiridas com base num processo que excluiu ilegalmente uma parte dos operadores (como, por exemplo, a proibição de os novos concessionários colocarem os seus guichets de venda a menos de uma determinada distância dos já existentes); c) a previsão de situações de caducidade da concessão e de perda de cauções de montante muito elevado, entre as quais o caso de o concessionário gerir, directa ou indirectamente, actividades transfronteiriças de jogo equivalentes às que são objecto da concessão.

**Ação intentada em 12 de Julho de 2011 — Comissão Europeia/República Italiana**

**(Processo C-369/11)**

(2011/C 282/21)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: E. Montaguti e H. Støvlbæk, agentes)

*Recorrida:* República italiana

**Pedidos da recorrente**

— Declarar que a República Italiana, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas

necessárias para dar cumprimento ao artigo 6.º, n.º 3, e ao Anexo II da Directiva 91/440/CEE<sup>(1)</sup>, conforme alterada, e aos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 14.º, n.º 2, e 30.º, n.ºs 1 e 3, da Directiva 2001/14/CE<sup>(2)</sup>, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força destas disposições.

— Condenar a República Italiana nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

As acusações formuladas pela Comissão contra a República Italiana dizem respeito à independência da entidade que exerce funções essenciais em matéria de acesso à infra-estrutura, à aplicação de taxas de acesso ferroviário, assim como aos poderes e à autonomia da entidade reguladora do sector ferroviário.

Desde logo, o regime que regula o exercício, por parte do gestor da infra-estrutura, das funções essenciais em matéria de acesso à infra-estrutura não oferece garantias suficientes de que o referido gestor opera de modo independente em relação à holding do grupo de que faz parte, que inclui também a principal empresa ferroviária do mercado.

Além disso, dado que é o Ministero dei Trasporti que determina as taxas de acesso à rede, enquanto o gestor da infra-estrutura apenas pode apresentar uma proposta na matéria e a sua função operativa se limita ao cálculo das taxas efectivamente devidas por uma determinada empresa ferroviária, este último está a ser privado de um instrumento essencial de gestão, o que contraria o requisito da independência da gestão.

Por último, não está ainda garantida a necessária independência plena da entidade reguladora em relação a todas as empresas ferroviárias, uma vez que o pessoal da entidade reguladora é constituído por funcionários do Ministero dei Trasporti e este continua a exercer uma influência decisiva na holding do grupo, que inclui a principal empresa ferroviária italiana e, por conseguinte, nesta última.

<sup>(1)</sup> JO L 237, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 75, p. 29.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Beroep te Gent (Bélgica) em 13 de Julho de 2011 — Punch Graphix Prepress Belgium NV/Estado belga**

**(Processo C-371/11)**

(2011/C 282/22)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hof van Beroep te Gent

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Punch Graphix Prepress Belgium NV

*Recorrido:* Estado belga